



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 016/2020**

**(Processo Administrativo nº 050/2020)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material de Construção em atendimento as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Estradas Vicinais, Desenvolvimento Agropecuário, Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
ARAME RECOZIDO	KG	120	11,088	1.330,56
ARAME RETORCIDO	KG	30	13,075	392,25
AREIA LAVADA MÉDIA	M³	1.000	98,76	98,760
AREOLA	M³	210	102,74	21.575,40
BLOCO DE CIMENTO 10 X 40	UNID	10.000	1,51166	15.116,60
BLOCO DE CIMENTO 15 X 40	UNID	10.000	2,42	24.200,00
BRITA Nº 0	M³	100	116,20	11.620,00
BRITA Nº 01	M³	300	109,534	32.860,20
GRAMPO DE CERCA	KG	10	11,048	110,48
MANILHA DE CONCRETO 20 CM SEM ARMAÇÃO	UNID	90	35,67	3.210,30
MANILHA DE CONCRETO DE 40 CM SEM ARMAÇÃO	UNID	160	60,75	9.720,00
MANILHA DE CONCRETO SEM ARMAÇÃO 30 CM	UNID	120	46,72	5.606,40
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 100 CM	UNID	280	379,04	106.131,20
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 60 CM	UNID	140	148,428	20.779,92
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 80 CM	UNID	180	221,36	39.844,80
PARALELEPÍPEDO	UNID	10.000	1,704	17.040,00
PEDRA DE MÃO	M³	200	122,605	24.521,00
PÓ DE PEDRA	M³	400	110,9975	44.399,00
PREGO 13 X 15	KG	10	10,894	108,94
PREGO 17 X 21	KG	40	10,66	426,40
PREGO 17 X 27 DUAS CABEÇAS	KG	40	14,59	583,60
PREGO 17 X 27	KG	50	11,602	580,10



*Adm. 2017/2020.*

PREGO COM CABEÇA 18 X 24 MM	KG	10	10,614	106,14
PREGO COM CABEÇA 18 X 30 MM	KG	20	9,7375	194,75
PREGO 17 X 30	KG	15	9,00	135,00
PREGO 20 X 30	KG	20	9,1325	182,65
PREGO 25 X 72	KG	20	12,006	240,12
PREGO 26 X 78	KG	10	9,425	94,25
SACOS DE CIMENTO	UNID	1.600	20,51666	32.826,656
TIJOLO 09/19/29	UNID	10.000	0,72833	7.283,30
TIJOLOS 09X19X19	UNID	10.000	0,65833	6.583,30
VARA DE FERRO ½	UNID	120	55,512	6.661,44
VARA DE FERRO ¼	UNID	120	15,464	1.855,68
VARA DE FERRO 3/16	UNID	150	10,588	1.588,20
VARA DE FERRO 3/8	UNID	500	37,04	18.520,00
VARA DE FERRO 4.2	UNID	400	7,806	3.122,40
VARAS DE FERRO 5/16	UNID	300	25,584	7.675,20
ROLO DE ARAME FARPADO 250 MTS	UNID	5	161,614	808,07
TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 5MM	UNID	300	48,625	14.587,50

VALOR TOTAL: R\$ 581.381,81 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ARAME RECOZIDO	KG	15	11,088	166,32
AREIA LAVADA MÉDIA	M³	40	98,76	3.950,40
BRITA Nº 01	M³	30	109,534	3.286,02
GRAMPO DE CERCA	KG	20	11,048	220,96
MANILHA DE CONCRETO 20 CM SEM ARMAÇÃO	UNID	40	35,67	1.426,80
MANILHA DE CONCRETO DE 40 CM SEM ARMAÇÃO	UNID	60	60,75	3.645,00
MANILHA DE CONCRETO SEM ARMAÇÃO 30 CM	UNID	60	46,72	2.803,20
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 100 CM	UNID	80	379,04	30.323,20
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 60 CM	UNID	60	148,428	8.905,68
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 80 CM	UNID	60	221,36	13.281,60
PREGO 17 X 21	KG	20	10,66	213,20
PREGO 17 X 30	KG	10	9,00	90,00
PREGO 20 X 30	KG	50	9,1325	456,625
PREGO 25 X 72	KG	120	12,006	1.440,72
SACOS DE CIMENTO	UNID	300	20,51666	6.154,998
VARA DE FERRO 1/2	UNID	100	55,512	5.551,20
VARA DE FERRO 1/4	UNID	50	15,464	773,20
VARA DE FERRO 3/16	UNID	50	10,588	529,40



*Adm. 2017/2020.*

VARA DE FERRO 3/8	UNID	100	37,04	3.704,00
VARA DE FERRO 4.2	UNID	200	7,806	1.561,20
VARAS DE FERRO 5/16	UNID	60	25,584	1.535,04
BICA CORRIDA	M <sup>3</sup>	500	64,375	32.187,50
ROLO DE ARAME FARPADO 250 MTS	UNID	10	161,614	1.616,14

VALOR TOTAL: R\$ 123.822,40 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ARAME RECOZIDO	KG	5	11,088	55,44
GRAMPO DE CERCA	KG	50	11,048	552,40
PREGO 13 X 15	KG	10	10,894	108,94
PREGO 25 X 72	KG	10	12,006	120,06
ROLO DE ARAME FARPADO 250 MTS	UNID	25	161,614	4.040,35

VALOR TOTAL: R\$ 4.877,19 (Quatro mil, oitocentos e setentas e sete reais e dezenove centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ARAME RECOZIDO	KG	20	11,088	221,76
ARAME RETORCIDO	KG	20	13,075	261,50
AREIA LAVADA MÉDIA	M <sup>3</sup>	150	98,76	14.814,00
AREOLA	M <sup>3</sup>	150	102,74	15.411,00
BLOCO DE CIMENTO 10 X 40	UNID	10.000	1,51166	15.116,60
BLOCO DE CIMENTO 15 X 40	UNID	10.000	2,42	24.200,00
BRITA Nº 01	M <sup>3</sup>	150	109,534	16.430,10
PREGO 13 X 15	KG	30	10,894	326,82
PREGO 17 X 21	KG	30	10,66	319,80
PREGO 17 X 27 DUAS CABEÇAS	KG	30	14,59	437,70
PREGO COM CABEÇA 18 X 24 MM	KG	30	10,614	318,42
PREGO COM CABEÇA 18 X 30 MM	KG	30	9,7375	292,125
SACOS DE CIMENTO	UNID	1.000	20,51666	20.516,66
TIJOLO 09/19/29	UNID	10.000	0,72833	7.283,30
TIJOLOS 09X19X19	UNID	10.000	0,65833	6.583,30
VARA DE FERRO ½	UNID	300	55,512	16.653,60
VARA DE FERRO ¼	UNID	300	15,464	4.639,20
VARA DE FERRO 3/16	UNID	300	10,588	3.176,40
VARA DE FERRO 3/8	UNID	400	37,04	14.816,00
VARA DE FERRO 4.2	UNID	500	7,806	3.903,00
VARAS DE FERRO 5/16	UNID	300	25,584	7.675,20
TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 5 MM	UNID	1.500	48,625	72.937,50

VALOR TOTAL: R\$ 246.333,99 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três



Adm. 2017/2020.

reais e noventa e nove centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ARAME RECOZIDO	KG	10	11,088	110,88
AREIA LAVADA MÉDIA	M³	20	98,76	1.975,20
AREOLA	M³	10	102,74	1.027,40
BLOCO DE CIMENTO 10 X 40	UNID	500	1,51166	755,83
BLOCO DE CIMENTO 15 X40	UNID	500	2,42	1.210,00
BRITA Nº 01	M³	20	109,534	2.190,68
PREGO 13 X 15	KG	5	10,894	54,47
PREGO 17 X 21	KG	5	10,66	53,30
PREGO 17 X 27 DUAS CABEÇAS	KG	5	14,59	72,95
PREGO 17 X 27	KG	5	11,602	58,01
PREGO C/ CABEÇA 18 X 24 MM.	KG	5	10,614	53,07
PREGO C/ CABEÇA 18 X 30 MM.	KG	5	9,7375	48,6875
SACOS DE CIMENTO	UNID	100	20,51666	2.051,666
TIJOLO 09/19/29	UNID	2.000	0,72833	1.456,66
TIJOLOS 09X19X19	UNID	1.000	0,65833	658,33
VARA DE FERRO 1/2	UNID	50	55,512	2.775,60
VARA DE FERRO 1/4	UNID	50	15,464	773,20
VARA DE FERRO 3/16	UNID	50	10,588	529,40
VARA DE FERRO 3/8	UNID	100	37,04	3.704,00
VARA DE FERRO 4.2	UNID	50	7,806	390,30
VARAS DE FERRO 5/16	UNID	20	25,584	511,68
TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 5 MM	UNID	100	48,625	4.862,50

VALOR TOTAL: R\$ 25.323,81 (Cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ARAME RECOZIDO	KG	10	11,088	110,88
AREIA LAVADA MÉDIA	M³	50	98,76	4.938,00
AREOLA	M³	20	102,74	2.054,80
BLOCO DE CIMENTO 10 X 40	UNID	1.000	1,51166	1.511,66
BLOCO DE CIMENTO 15 X40	UNID	1.500	2,42	3.630,00
BRITA Nº 01	M³	50	109,534	5.476,70
PREGO 13 X 15	KG	5	10,894	54,47
PREGO 17 X 21	KG	5	10,66	53,30
PREGO 17 X 27 DUAS CABEÇAS	KG	5	14,59	72,95
PREGO 17 X 27	KG	5	11,602	58,01
PREGO C/ CABEÇA 18 X 24 MM.	KG	5	10,614	53,07
PREGO C/ CABEÇA 18 X 30	KG	5	9,7375	48,6875



*Adm. 2017/2020.*

MM.				
SACOS DE CIMENTO	UNID	200	20,51666	4.103,332
TIJOLO 09/19/29	UNID	2.000	0,72833	1.456,66
TIJOLOS 09X19X19	UNID	1.000	0,65833	658,33
VARA DE FERRO 1/2	UNID	50	55,512	2.775,60
VARA DE FERRO 1/4	UNID	50	15,464	773,20
VARA DE FERRO 3/16	UNID	50	10,588	529,40
VARA DE FERRO 3/8	UNID	100	37,04	3.704,00
VARA DE FERRO 4.2	UNID	100	7,806	780,60
VARAS DE FERRO 5/16	UNID	50	25,584	1.279,20
TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 5 MM	UNID	100	48,625	4.862,50
VALOR TOTAL: R\$ 38.985,35 (Trinta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).				

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 1.020.724,55 (Um milhão, vinte mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

2.1. O registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Construção se faz necessário, tendo em vista que os mesmos poderão ser utilizados para manutenções, pequenas reformas, construção e recuperação de bueiros e cabeceiras de pontes, entre outras necessidades que possam vir a surgir nas diversas Secretarias do Município de Natividade, além de atender aos diversos eventos e programas sociais das mesmas, e ao Projeto Reconstruir instituído pela Lei 452/2009 atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pois tais materiais são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas que são desempenhadas pelo Município de Natividade.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Por ser tratar de serviço de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa. **A entrega será parcelada de acordo com a quantidade solicitada por cada Secretaria Municipal.**

4.2. O fornecimento deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados por cada Secretaria e correrão por conta da Contratada todas as despesas



*Adm. 2017/2020.*

relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



*Adm. 2017/2020.*

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



*Adm. 2017/2020.*

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



*Adm. 2017/2020.*

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



*Adm. 2017/2020.*

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 17 de Abril de 2020.



---

José Pascoal Teixeira da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

---

Mauricélio Sebastião Estanislau de Oliveira  
Secretário Municipal de Estradas Vicinais

---

Rivelino Lima Garcia  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

---

Karine Cruz França  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego

---

Paula Ferreira dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

---

Marília Machado Serrano do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde